DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9724/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11549/2015
PROTOCOLO	: 1606858
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 53/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização do Contrato nº 53/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa de pequeno porte *JK Lab Química, Diagnóstica e Segurança Ltda.*, no valor de R$ 48.578,53 (quarenta e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), visando à aquisição de reagentes e materiais de consumo para o laboratório municipal.

O procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 9/14* foi julgado regular por esta Corte, por meio da Decisão singular nº 6507/15, em sede do procedimento eletrônico TC 11552/15.

O Contrato n. 56/15 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1349 de 21/5/2015, conforme faz prova o documento de f. 14.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 968/15 no valor de R$ 28.337,47 (vinte e oito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstra o documento de f. 17.

Submetida a documentação à análise técnica, a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do termo contratual, conforme as diretrizes da Lei 8.666/93, estando ainda conforme as orientações contidas no item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 13785/15 – f. 1044).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos termos do Parecer nº 10250/15 de f. 1048.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 48.578,53) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21.27) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Compulsando o sistema e-TCE, após a informação prestada pelo núcleo técnico, certifico que a 1ª fase do certame, qual seja, a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 42/15, já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgada por meio da Decisão Singular nº 6507/15 como regular nos termos da lei (TC 11552/15).

A formalização do Contrato nº 42/15, celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste* com a empresa de pequeno porte *JK Lab Química, Diagnósticos e Segurança Ltda.*, também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

Verifico, ainda, que foi encaminhada a Nota de Empenho nº 968/15 de f. 15 no valor de R$ 28.337,47 (vinte e oito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Dessa forma, além da observância aos regramentos licitatórios elencados na Lei 8.666/93, registro que o envio a esta Corte da documentação pertinente à formalização do instrumento contratual foi realizado conforme orienta o item 1.2.1. A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11 do TCE/MS

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 42/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* com a empresa de pequeno porte *JK Lab Química, Diagnósticos e Segurança Ltda.*, celebrado de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

Publique-se.

Encaminhe-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 10 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB